PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO Nº 016/2025

Formiga, 19 de setembro de 2025.

EMENTA: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 152/2025, QUE AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - PARECER

Por meio do Requerimento nº 048/2025, de autoria da Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho, foi solicitada a emissão de parecer técnico acerca do Projeto de Lei nº 152/2025, que visa autorização legislativa para abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$1.391.789,43 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos). Os recursos destinam-se à Secretarias Municipal de Obras e Trânsito, contemplando ações de infraestrutura, urbanismo, gestão ambiental e manutenção de serviços públicos essenciais.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA

A abertura de créditos adicionais é instrumento previsto na legislação orçamentária para viabilizar a execução de despesas não contempladas ou com dotação insuficiente. A Lei Federal nº 4.320/1964, em seus arts. 41 a 43, estabelece que os créditos adicionais classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários. No presente caso, trata-se de crédito suplementar, destinado ao reforço de dotações já existentes.

Nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, a abertura de créditos suplementares depende de autorização legislativa e da indicação da respectiva fonte de recursos, sendo vedada a transposição ou o remanejamento sem prévia autorização legal. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 8º, parágrafo único, reforça a exigência de que a abertura de créditos adicionais seja autorizada por lei e acompanhada da devida indicação dos recursos.

O Projeto de Lei nº 152/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, prevê suplementação de dotações vinculadas à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, no valor de R$ 1.391.789,43, distribuídas conforme segue:

a) Tendência ao excesso de arrecadação – prevista no art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, no montante de R$ 1.000.000,00. O Relatório de Excesso de Arrecadação anexado ao projeto aponta valores provenientes de Transferência da União referente à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH).

b) Anulação parcial de dotações orçamentárias – prevista no art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, no valor de R$ 391.789,43, a partir da ação "Pavimentação de Ruas e Avenidas" (Ficha 270).

Cumpre registrar que o projeto, na forma apresentada, não atendeu integralmente às exigências constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal (Lei nº 6.261/2024 – LDO 2025). A LDO, em seus arts. 56 e 60, dispõe que:

- deve haver justificativa formal e detalhada para o cancelamento de dotações; e

- a abertura de créditos adicionais deve estar acompanhada da comprovação da disponibilidade efetiva dos recursos.

No caso concreto, o demonstrativo de excesso de arrecadação apresentou um saldo de R$ 510.691,44 até agosto de 2025. Contudo, o valor que se pretende utilizar a título de excesso é de R$ 1.000.000,00. Ressalte-se que, em operações dessa natureza, caso a previsão de excesso não se concretize, deverá a contabilidade proceder ao cancelamento do crédito suplementar no encerramento do exercício, a fim de assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro.

No tocante à anulação parcial da dotação "Pavimentação de Ruas e Avenidas", observa-se que não foi apresentada justificativa técnica acerca do impacto da anulação. Tal ausência compromete a análise da regularidade da medida e contraria o disposto na LDO vigente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer reconhece que o Projeto de Lei nº 152/2025 encontra respaldo nos dispositivos da Lei nº 4.320/1964, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à possibilidade legal de abertura de crédito suplementar mediante autorização legislativa. As fontes de recursos indicadas - excesso de arrecadação e anulação de dotações - são admitidas pela legislação, desde que devidamente comprovadas e acompanhadas de justificativa formal.

Todavia, constata-se inconsistência que deve ser sanada previamente à aprovação legislativa, qual seja, a ausência de justificativa que demonstre a viabilidade da anulação parcial da ação "Pavimentação de Ruas e Avenidas", de forma a atender às exigências da LDO municipal. Entretanto, esta Controladoria já obteve do Gabinete do Prefeito a confirmação de que a documentação será remetida, de modo a atender plenamente a legislação.

É o parecer da Controladoria do Legislativo, s.m.e.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIANA FATIMA SOUZA
Data: 19/09/2025 13:49:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mariana Fátima Souza
Auditora do Legislativo

MUNICIPIO DE FORMIGA - MG

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025

PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Entidade(s): MUNICIPIO DE FORMIGA

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
Entidade: MUNICIPIO DE FORMIGA				**6.259.001,16**
05.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO**			**6.259.001,16**
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO**			**6.259.001,16**
	Ação: 1.020 - Pavimentação de Ruas e Avenidas	**26.782**	**77 - CIDADE MELHOR**	**2.656.660,00**
	4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações			2.656.660,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			2.656.660,00
	Ação: 1.021 - Construção de Obras de Arte, Pavimentação de Rodovias	**26.782**	**77 - CIDADE MELHOR**	**563.000,00**
	4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações			563.000,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			563.000,00
	Ação: 1.128 - Obras no Sistema de Tratamento de Esgoto	**17.512**	**8 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO**	**2.215.586,16**
	4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações			2.215.586,16
	1.754.000.0000 - Recursos de Operações de Crédito			2.215.586,16
	Ação: 2.055 - Manutenção de Caminhões e Máquinas Pesadas	**26.782**	**77 - CIDADE MELHOR**	**823.755,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo			698.815,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			208.815,00
	1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados			490.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			124.940,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			124.940,00
			Total Geral	**6.259.001,16**